



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP 35167 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/93

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO -MG, FIXA SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso, DECRETA:

Art. 1º- O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso-MG, passa a ser o constante dos anexos I e II, com os respectivos cargos símbolos e níveis de vencimentos correspondentes, fixados no anexo IV desta Lei.

Art. 2º- Os cargos e funções previstos nesta lei integram o Quadro Permanente, que compreende:

- A- Cargos de Provimento em Comissão
- B- Cargos de Provimento Efetivo
- C- Funções Gratificadas.

Art. 3º- O provimento dos cargos do Quadro Permanente, será feito com observância da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Paraíso.

§ 1º - Até a elaboração do estatuto dos servidores de Santana do Paraíso, prevalecerá o do Município de Mesquita-MG.

§ 2º - A título precário, em função da instalação do Município, o pessoal será admitido através de contrato administrativo, vinculado ao IPSEMG, regime estatutário, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, período no qual deverá ser realizado concurso

§ 3º - Para cumprimento do parágrafo anterior, fica desde já autorizada a filiação do Município ao IPSEMG, mediante assinatura de convênio, ou acordo.

Art. 4º- Os cargos em comissão serão providos mediante a livre nomeação do Prefeito, dentre pessoas de reconhecida capacidade, que satisfaçam os requisitos legais, para investidura em cargo público.

Art. 5º- As funções gratificadas serão atribuídas a funcionários ocupantes dos cargos constantes do Anexo III, que faz parte integrante desta lei e corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário respectivo.

Art. 6º- Os vencimentos correspondentes aos símbolos e níveis previstos no anexo IV, serão reajustados sempre que ocorrer aumento do salário mínimo e no mesmo percentual, independentemente de reajustes concedidos em outras épocas, visando adequar os vencimentos à política do mercado de trabalho.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CEP 35167 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Santana do Paraíso, 05 de janeiro de 1.993.

Aprovado em 1^a, 2^a e 3^a votações
por unanimidade.

Em, 08/01/93.

João Luiz Soares
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antonio Luiz
Antonio Luiz

Prefeito Municipal

ANEXO

I

- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGO	NÍVEL
01	Chefe de Gabinete	IX
01	Cargo de Chefe Serviço Fazenda	IX
01	Cargo Chefe Serviço Contabilidade	IX
01	Cargo de Chefe Serviço Educação	IX
01	Cargo de Chefe Serviço Obras e Infra Estrutura	IX
01	Assessor Jurídico	IX
02	Cargo de Motorista	V

ANEXO

II

- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	NÍVEL
15	Auxiliar de Serviços Gerais I	I
10	Auxiliar de Serviços Gerais II	II
06	Auxiliar de Serviços Gerais III	III
07	Motorista I	III
15	Professor	IV
04	Médico I	VIII
04	Médico II	IX
04	Dentista I	VIII
04	Dentista II	IX
06	Assistente I	IV
02	Assistente II	VI
01	Assistente III	VII
05	Enfermeiro	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CEP 35167 — ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Secretário Escolar	VI
01	Supervisor Escolar	VII

ANEXO I I I - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	NÍVEL
Chefe de Gabinete	IX
Chefe do Serviço de Fazenda	IX
Chefe do Serviço de Contabilidade	IX
Chefe do Serviço de Educação	IX
Chefe do Serviço de Obras e Infra Estrutura	IX
Motorista I I	V
Assessor Jurídico	IX

ANEXO I V - NÍVEIS DE VENCIMENTOS

I	1.300.000,00
II	1.950.000,00
III	2.600.000,00
IV	3.250.000,00
V	3.900.000,00
VI	4.550.000,00
VII	5.200.000,00
VIII	6.500.000,00
IX	10.400.000,00